

[Visualizar como página web](#)

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 011B / 2025

- MTE -

- CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE COTAS -

- PCD E APRENDIZAGEM -

A Portaria MTE nº 547 / 2025 (DOU - 14.ABR.2025) ([Clique Aqui](#)), dispõe sobre a **emissão de certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de aprendizes**.

A emissão das citadas certidões poderá ser solicitada nos seguintes endereços:

Cota de PCD: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

Cota de Aprendizagem: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

As certidões serão emitidas com base nas informações prestadas pelos empregadores ao eSocial e não impedem a fiscalização e eventual imposição de multa por descumprimento.

Nos casos específicos em que a empresa possuir, seja por força de determinação judicial ou por força de Termo de Compromisso firmado, algum tipo de diferenciação nos parâmetros para cálculo de reservas legais para contratação de pessoas com deficiência ou de aprendizes a certidão será emitida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, por meio de requerimento realizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MTE).

1. Cota de PCD e reabilitados pela Previdência Social

Para cálculo, a alíquota considerará a **soma** dos empregados de **todos os estabelecimentos** da empresa da seguinte forma:

- a) de 100 a 200 empregados, 2% (dois por cento);**
- b) de 201 a 500 empregados, 3% (três por cento);**
- c) de 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento);**
- d) mais de 1000 empregados, 5% (cinco por cento);**

Ainda, serão adotados os **seguintes critérios**:

Inclusão na base de cálculo: trabalhadores com deficiência ou reabilitados já contratados pela empresa, bem como trabalhadores intermitentes.

Exclusão da base de cálculo: aprendizes contratados diretamente pela empresa, com e sem deficiência, bem como os afastados por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez);

Não serão considerados para fins de cumprimento da cota de PCD: (i) aprendizes, mesmo que sejam pessoas com deficiência, (ii) afastados por incapacidade permanente, e (iii) contratados sob a modalidade de contrato intermitente.

2. Cota de Aprendizagem

O percentual de vagas destinadas será de, **no mínimo, 5% e, no máximo, 15%**, do total de empregados existentes **no estabelecimento**, cujas funções **demandem formação profissional**.

a) Será considerada a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** na identificação das funções que demandem formação profissional;

b) Ficam **excluídas da base** de cálculo: (i) funções que demandem habilitação profissional de nível técnico ou superior para seu exercício; (ii) funções de confiança, de gerência ou de direção; (iii) empregados temporários e (iv) aprendizes já contratados.

O sistema eletrônico de emissões das citadas certidões será disponibilizado em até **90** dias a contar da publicação desta Portaria, ocorrida em 14.ABR.2025.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 22 de abril de 2025.



Enviado por **ABIGRAF**

Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil

Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).